



INFORMATIVO 03/2017

INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DA NR12

IN nº 129 de 11.01.2017 - DOU de 12.01.2017

Através da Instrução Normativa nº 129, de 11 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2017, a Secretaria de Inspeção do Trabalho estabelece Procedimento Especial para a ação de fiscalização da Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança e Saúde do Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

Com a nova Regulamentação, o critério da dupla visita é estendido à todas as empresas, independente do porte. O Procedimento Especial de Fiscalização (PEF) será iniciado com a lavratura de um Termo de Notificação.

O procedimento previsto fixa prazos de até 12 meses para a correção das irregularidades constatadas em inspeção no local de trabalho, podendo ser definidos prazos diferentes para as diversas exigências. Entretanto, os auditores não poderão autuar o estabelecimento dentro do prazo destacado no Termo de Notificação.

Mediante justificativa que evidencie a inviabilidade técnica ou financeira, devidamente comprovadas, para atendimento do prazo fixado, é facultado ao empregador apresentar plano de trabalho com cronograma de implementação escalonado para a adequação, que deve ser protocolado no prazo de até 30 dias do recebimento da notificação ou em outro prazo superior a ser ajustado junto ao AFT.

Esse plano de trabalho deverá ser aprovado pelo AFT ou equipe que tenha emitido a notificação e formalizado por meio de Termo de Compromisso. Os planos de trabalho com cronograma de implementação com prazos superiores a 12 meses também devem contar com a anuência da chefia imediata.

O plano de trabalho com cronograma de implementação deve permanecer no estabelecimento e disponível à fiscalização do trabalho e à representação sindical dos trabalhadores preponderante no estabelecimento.

De acordo com a referida norma, até o término do prazo concedido no Termo de Notificação ou no Termo de Compromisso, será vedada a autuação pelos itens notificados.

Esta Instrução Normativa é válida por 36 meses e entra em vigor na data de sua publicação.

NOVAS ALTERAÇÕES NA NR 6

Portaria SIT nº 585 de 04.01.2017 - DOU de 05.01.2017

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), através da Portaria SIT nº 585, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2017, alterou as normas técnicas sobre os ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) enquadrados no Anexo I da Norma Regulamentadora (NR) 6.

Assim, ficam alterados os itens B.1, B.2, B.3.1 e E.1.6 da tabela constante do Anexo II (Portaria SIT/DSST nº 452/2014), que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos EPI, conforme transcrito a seguir:

"ANEXO II NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
B - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE			
Proteção dos olhos e face contra:			
B.1. ÓCULOS	B.1.1. Impactos de partículas volantes; luminosidade intensa; radiação ultra-violeta; radiação infra-vermelha	ANSI.Z.87.1/2015 ou alteração posterior	-
B.2. PROTETOR FACIAL	B.2.1. Impactos de partículas volantes; radiação infravermelha; contra luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/2015 ou alteração posterior	-
B.3. MÁSCARA DE SOLDA	B.3.1. Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/2015 ou alteração posterior	A máscara deve atender simultaneamente todas as proteções do item B-3 do Anexo I da NR 6.
E - PROTEÇÃO DO TRONCO			
Proteção contra:			
E.1. VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO	E.1.6. Riscos de origem radioativa (radiação X)	NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alterações posteriores; ou IEC 61331-1:2014 + IEC 61331-3:2014	-